



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000  
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Processo n.º 607/2024

Projeto de Resolução, n.º 15/2024

*“Projeto de Resolução. Iniciativa da Mesa Diretora. Contratação de estudantes em regime de estágios. Criação de cargos de estagiário. Juridicidade. Novo entendimento do TCE/MG. Considerações.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestamo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Resolução n.º 15, de 21 de maio de 2024, que trata sobre a contratação de estudantes pelo regime de estágios, no âmbito da Câmara Municipal de Andradas, nos termos que especifica.

Do ponto de vista da técnica legislativa e redacional, a proposta se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

## MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000  
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



Municipal, pois veio redigida de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequada também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa. O ponto que merece atenção e a respectiva correção por parte do Parecer de Redação Final, é a necessidade de se incluir a ementa ao projeto e consequentemente à resolução promulgada caso a mesma venha a ser aprovada pelo Plenário da Câmara, para tal redação esta Procuradoria faz a seguinte sugestão:

*“Dispõe sobre a contratação de estudantes pelo regime de estágios, no âmbito da Câmara Municipal de Andradas, e determina outras providências.”*

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedural, uma vez que a matéria é regulamentável por Resolução, por se se tratar de matéria que terá repercussão no âmbito do Poder Legislativo Municipal, diante disto, não torna exigível outra espécie normativa, e a competência para iniciativa da proposta é exclusiva da Mesa Diretora, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno.

*Art. 36. Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:*

*I – No setor legislativo:*

*(...)*

*b) propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como Projeto de Lei que disponha sobre a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações constitucionais e legais;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000  
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



Quanto à legalidade da matéria, a presente proposta regulamenta no âmbito da Câmara Municipal o disposto da Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, assim como o novo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme consulta n.º 1.164.025.

Desta forma, considerando competir à Câmara Municipal a análise desta modalidade de proposição, entende-se que o mérito da propositura seja examinado pelas comissões temáticas pertinentes e pelo Plenário, que analisará a matéria com o quórum da **maioria simples** dos votos dos membros da Casa para aprovação, em **dois turnos de discussão e votação**, considerando tratar-se de projeto de lei ordinária cujo objeto não se enquadra em modalidade que exige quórum diferenciado (art. 273, RI).

Por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o prisma jurídico, eventual mácula que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 29 de maio de 2024.

  
Diego Gonçalves Marques Rezende  
OAB/MG 218.778

  
José Antonio Conti Júnior  
OAB/MG 139.687